

Autógrafo nº 32/60

## PROJETO DE LEI Nº 31/60

PROJETO DE LEI Nº 31/60  
L E I Nº 322

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Palmital providenciará, nos termos desta Lei e da Lei Orgânica dos Municípios, a regulamentação do serviço funerário no Município de Palmital, através de concessão a ser efetivada mediante concorrência pública.

§ Único - A regulamentação citada neste Artigo será feita mediante Decreto Executivo a ser baixado e no qual a Prefeitura relacionará as exigências a serem satisfeitas pelas firmas interessadas na concessão, tendo em vista a melhor instalação dos serviços funerários e as consequências que disse resultarão para o interesse público.


Artigo 2º - As exigências que constarão do Decreto que regulamentará a matéria deverão levar em consideração as condições atuais do desenvolvimento progressista do Município, evitando evocação de requisitos que não correspondam à realidade local.

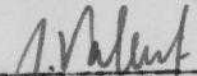
Artigo 3º - As firmas já existentes no Município, ligadas às atividades funerárias, não poderão eximir-se de participar da concorrência, sob pena de verem suas atividades proibidas, com a outorga da concessão à firma vencedora.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal aceitará propostas de firmas localizadas em outros municípios mas terá interesse maior naquelas firmas situadas em Palmital e que venham a pretender a concessão. Sómente em caso de grande vantagem para o interesse público é que poderá a Municipalidade dar ganho de concorrência a interessados de outros municípios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor quinze (15) dias após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, 10 de novembro de 1960.

  
-José Florencio Dias-  
PRESIDENTE

  
-Arnaldo Valente-  
1º SECRETÁRIO